



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO
IVAÍ/PR

PREGÃO PRESENCIAL: Nº34/2018

ABERTURA: 27/06/2018 às 09:00

OBJETO: "A PRESENTE LICITAÇÃO DO TIPO DE MENOR PREÇO, PREÇOS FIXOS, TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO(S) ABAIXO DESCRITO(S) E DE ACORDO COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MODELO Nº 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS."

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.



Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 27 de Junho de 2018, às 09h00min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA LOGOMARCA

É TEXTO DO EDITAL: “LOGOMARCA DO LOGOTIPO: CONFORME MODELO FORNECIDO”.

O Edital exige que o veículo possua logomarca conforme modelo fornecido. Ocorre que o modelo não foi fornecido por esta r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto a logomarca do logotipo do veículo, uma vez que não consta o modelo no edital.

DO ENCOSTO DE CABEÇA

É TEXTO DO EDITAL: “ENCOSTO DE CABEÇA”.

Solicita-se esclarecimento acerca destas exigências, tendo em vista que esta Administração em questão não especificou se tais apoios de cabeça são em todos os assentos traseiros ou apenas nos laterais traseiros. Caso seja exigido nos assentos laterais e central, pede-se exclusão desta para sendo apenas apoio de cabeça nos bancos laterais traseiros.



DO CINTO DE SEGURANÇA

Solicita-se esclarecimento quanto ao cinto de segurança, uma vez que não ficou claro se o cinto de 3 pontas será para todos os passageiros ou apenas nos dianteiros (motorista e passageiro) e nos laterais traseiros. Caso seja exigido nos assentos laterais e central traseiro, pede-se a exclusão desta para sendo apenas cinto de 3 pontas no mínimo laterais traseiros.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “PRAZO (DIAS) 120.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, colocação de logomarca e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Deste modo, requer-se a alteração do prazo de entrega para 135 (cento e trinta e cinco) dias.

DA POTÊNCIA – ITENS 01 E 02

É TEXTO DO EDITAL: “2.3. MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA (CV) 80CV (E) 78CV (G).”.

O Edital ora impugnado exige que o veículo possua motor com potência mínima de 78 CV na gasolina e 80 CV no álcool. Ocorre que, o veículo o qual a Requerente pretende apresentar, possui potência de 77 CV, utilizando tanto gasolina como álcool.

A diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado, definindo como potência mínima de 77 CV abastecido tanto com



gasolina ou álcool.

V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar



o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

VI. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se**:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) Esclarecimento quanto à logomarca do veículo;

c) Esclarecimento acerca do encosto de cabeça, e, caso seja verificado que tal exigência é necessária, pede-se a alteração para **“ENCOSTO DE CABEÇA NO MÍNIMO LATERAIS TRASEIROS;**

d) Esclarecimento acerca do cinto de segurança de 3 pontos, e, caso seja verificado que tal exigência é necessária, pede-se a alteração para **“NO MÍNIMO CINTOS TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS;**

e) A alteração do prazo de entrega de “120 (cento e vinte) dias” para **“135 (cento e trinta e cinco) dias”;** e

f) A alteração da exigência de “2.3. mínima potência efetiva líquida (cv) 80cv (e) 78cv (g)” para **“potência mínima 77 cv abastecido tanto com gasolina ou álcool”.**

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 20 de Junho de 2018.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



RIO DE JANEIRO

8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O


8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituto do Tabelião
Mat. 94/9113

LIVRO: 3082

FOLHA: 005

ATO: 03 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

na forma abaixo:-----

SAIBAM quantos esta virem, que no ano de 2018 (dois mil e dezoito), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Escrevente, CTPS 31162 S/171 RJ, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Acre, nº 15, 8º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com **filiais** na i) Avenida Renault, nº 1.300, parte, Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, Conjuntos 11 e 41, Indianópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0002-57; iii) Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, Sala A, Engordadouro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; iv) Rua Francisco Munoz Madrid, nº 915, parte, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; v) Rodovia BR 101, Norte-Contorno, S/N, KM 281, sala 04, Bloco das Marcas, Porto Engenho, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; vi) Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; vii) Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Galpão 01, Tipo B, Bloco 01, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; viii) Q SAUS Quadra 01, S/N, Lote 02, Bloco N, Salas nº 1.201 e 1.202, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; e ix) Rodovia Presidente Dutra, KM 298, Armazém 04, Zona Urbana da Vila Pedra Selada, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 13.653.155-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.260.488-09, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Acre, nº 15, 17º Andar, Centro. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1672667

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.391.464-8 DATA DE EXPELÇÃO 24/05/1991

NOME ALEXEY GASTÃO CONSELVAN

FEIÇÃO MARIO CONSELVAN
CLEUSA CONCEIÇÃO VICARIO CONSELVAN

NATURALIDADE CANBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 16/04/1971

DOC ORIGEM CONARCA-CANBARÁ/PR, DA SEDE
C.NASC 48611, LIVRO=62, FOLHA=5V
CPF 623.410.499-15

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Maguin

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

TABELIONATO BACELLAR

452376 1566789340

A presente fotocópia e reprodução fiel desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

CURTIBA 13 JUN. 2017

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cotas

EL607842

TABELIONATO BACELLAR
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel, desta face do documento apresentado neste Tabelionato. Dou fé.

CURTIBA 13 JUN. 2017

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Bel. Manoel de Castro


